DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12218/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11175/2015
PROTOCOLO	: 1603278
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICONADO	: MARÍO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 3/2015
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2015
CONTRATADO	: E. DE F. B. MOREIRA LEMES – ME.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 77.809,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 94/2015**, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa E. de F. B. Moreira Lemes - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender diversas unidades administrativas do Município de Caarapó.

Quanto ao procedimento licitatório, e a formalização do Contrato Administrativo, estes já foram julgados regulares, pelos termos da **Decisão n. 6217/2016** (pç. 28, fls. 204-205).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu por meio da **Análise n. 4786/2017** (pç. 35 fls. 218-221), nos seguintes termos:

> (...) concluímos pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato n° 94/2015 e de sua execução.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1898/2019** (pç. 36 , fl. 222), opinando nos seguintes termos:

> Opina pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 77.809,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 77.809,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 77.809,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 77.809,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Salientamos que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante a peça n. 34, fl. 216.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 94/2015**, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa E. de F. B. Moreira Lemes – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL